



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 20/2021

PROCESSO Nº 23000.034458/2019-86

CONTRATO Nº 20/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA TK
ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Senhor **VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em [REDAZIDO] de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência pela Subsecretária de Assuntos Administrativos (SEI 2836532), conforme competência substanciada na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, ambas do Ministro de Estado da Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

E a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22, sediada no Setor de Oficina Sul Quadra 06 Conjunto B Lote 1/3, em Brasília - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **GIANCARLOS BRAGA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e pelo Senhor **DAVI DE CARVALHO LIMA**, [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.034458/2019-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva com sistema de monitoramento remoto e corretiva, mediante ressarcimento de peças, componentes e acessórios necessários à operação de 18 (dezoito) elevadores, sendo 17 (dezessete) elevadores, com sistema de monitoramento de tráfego, e 01 (um) elevador hidráulico para Portadores de Necessidade Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus encartes, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A manutenção preventiva e corretiva será prestada em 18 (dezoito) elevadores, situados no Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação - CNE, em Brasília-DF, sendo:

- 08 (oito) elevadores no Ed. Sede;
- 06 (seis) elevadores no Ed. Anexo I e II;
- 03 (três) elevadores no Conselho Nacional de Educação - CNE; e
- 01 (um) elevador hidráulico para Portadores de Necessidade Especiais, no Ed. Sede, fazendo o transporte vertical do Térreo para o Subsolo e vice-versa.

1.4. A manutenção preditiva com sistema de monitoramento remoto será prestada em 17 (dezessete) elevadores modernizados, situados no Ed. Anexos I e II, Ed. Sede e no Conselho Nacional de Educação - CNE, em Brasília-DF, sendo:

- 08 (oito) elevadores no Ed. Sede;
- 06 (seis) elevadores no Ed. Anexo I e II;
- 03 (três) elevadores no Conselho Nacional de Educação – CNE.

2. CLÁUSULA SEGUDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais)

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total	Custo Unitário Mensal por Elevador (R\$)	Custo Total Mensal 18 Elevadores (R\$)	Custo Total Anual 18 Elevadores (R\$)

1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, mediante ressarcimento de peças, componentes e acessórios necessários à operação de 17 (dezesete) elevadores modernizados com o sistema de monitoramento de tráfego, e 01 (um) elevador hidráulico para Portadores de Necessidade Especiais.	Unidade	18	R\$ 890,00	R\$ 16.020,00	R\$ 192.240,00
---	--	---------	----	------------	---------------	----------------

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Anual
2.1	Valor previsto a ser utilizado para aquisição de peças durante a vigência anual do contrato - elevadores elétricos	1	R\$ 310.976,89
2.2	Valor previsto a ser utilizado para aquisição de peças durante a vigência anual do contrato - elevadores hidráulico	1	R\$ 27.783,11
Total peças = 2.1 + 2.2			R\$ 338.760,00

VALOR TOTAL = item 1 + item	R\$ 531.000,00
-----------------------------	----------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte de Recurso: 8186261010

PTRES: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N0100N

NE: 4142021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras para reajuste são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. As obrigações da Contratada inerentes ao sigilo e à confidencialidade das informações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e alterações:

14.2.1. a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. a crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE

Representante legal da CONTRATANTE

GIANCARLOS BRAGA SOUZA

Representante legal da CONTRATADA

DAVI DE CARVALHO LIMA

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Braga Souza, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Carvalho Lima, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Inara Meneses Rolim, Testemunha**, em 31/08/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 31/08/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2839906** e o código CRC **9A9393F3**.